

Comunicação Interna nº 28 / CEAf - CA - GEST DE ESTÁGIOS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS

Em 14 de março de 2022.

De: Unidade de Gestão de Estágios/CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Encaminha minuta do Termo de Convênio de Estágio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Castro Donato** em 14/03/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0312750** e o código CRC **ED867DE3**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI -
UNIASSELVI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.894.432/0001-56, com sede à ROD BR 470, KM 71, nº 1040 – Benedito, em Indaial/SC, neste ato representado por seu Reitor, HERMÍNIO KLOCH, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de **XX/XX/2022**, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA

VINCI - UNIASSELVI

HERMÍNIO KLOCK

Reitor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

*Secretaria Processual do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Prédio Principal, Sala 224, 2º andar
CEP 40050-001 – Salvador/Bahia*

Referência: Autos MP n. 003.9.79849/2022

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, consultei a planilha de registro das Promotorias de Justiça do Consumidor e localizei os seguintes procedimentos que envolvem a UNIASSELVI – CNPJ 01.894.432/0001-56:

- PA 003.9.90047/2020 – Para fiscalizar mudança de aula presencial/semipresencial para aulas online, bem como a revisão das mensalidades ante essa mudança – arquivado em 20/07/2020, 1ª Promotoria de Justiça.

- NF 003.9.42628/2022 – Para apurar suposta irregularidade na oferta de promoção no ato da matrícula – arquivado em 23/02/2022 – 2ª Promotoria de Justiça.

- NF 003.9.329579/2021 – Para apurar a falta de suporte operacional para as demandas dos alunos do curso EAD – arquivado em 11/02/2022.

Informo, por fim, que não localizei TAC, bem como ACP firmado ou ajuizada com/em face da UNIASSELVI – CNPJ 01.894.432/0001-56.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 10 de março de 2022.

Ane Ferreira Rosário de Cerqueira
Assistente Técnico Administrativo
Mat. [REDACTED]

Ofício Nº 005/2022 - Setor de Estágio

Indaial, 21 de fevereiro de 2022.

**Exmº. Dr. Tiago de Almeida Quadros;
Promotor de Justiça
Salvador/BA**

Prezado,

Venho através deste apresentar a proposta de celebração de convênio para o Estágio (Curricular Obrigatório e Não Obrigatório dos cursos da UNIASSELVI, visando a possibilidade de campo de estágio para os acadêmicos da UNIASSELVI no Município de Salvador/BA.

O objetivo geral do Estágio Curricular é que os acadêmicos realizem atividades que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho, garantindo o vivenciar da prática em suas múltiplas dimensões: técnica, humana, política, social, ética, cultural e estética.

Eventuais dúvidas e maiores informações, favor contatar com Bruna Daniele Busch (bruna.busch@uniasselvi.com.br).

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
LARISSA TAIAMARA NUNC NFOONRO DE
FARIAS
[REDACTED]
Data: 22/02/2022 13:30:44 -03:00



Larissa Taiamara Nunc Nfoonro de Farias
Secretária Acadêmica
UNIASSELVI

Esse documento foi assinado por LARISSA TAIAMARA NUNC NFOONRO DE FARIAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.uniasselvi.com.br/validate/GH8Y3-PYXQA-FQJQ9-CJX7G>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GH8Y3-PYXQA-FQJQ9-CJX7G

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LARISSA TAIAMARA NUNC NFOONRO DE FARIAS [REDACTED] em
22/02/2022 13:30

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.uniasselvi.com.br/validate/GH8Y3-PYXQA-FQJQ9-CJX7G>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.uniasselvi.com.br/validate>



SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.

41ª Alteração do Contrato Social

NIRE: 42206216364

CNPJ/ME n.º 01.894.432/0001-56

Pelo presente instrumento particular,

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 5500, 2º Andar, Sala T, torre Jurerê A, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.209.77037-3, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC em 18/09/2018 sob o NIRE 42300047520 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **Pedro Jorge Guterres Quintans Graça**,

[REDACTED]
Carlos Henrique Boquimpani de Freitas,
[REDACTED]

[REDACTED], ambos com endereço comercial na Rodovia José Carlos Daux, 5500, torre Jurerê A, 2º Andar, conjunto 212, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Vitru");

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA, sociedade empresária limitada, de nacionalidade brasileira, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rodovia BR 280, nº 15885, km 60, bairro Imigrantes, na cidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89270-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.819.722/0001-60, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaramirim, no Livro A-020, na folha 239, sob registro nº 4.129 e em 02/09/2020 registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o NIRE n.º 42206269182, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos Sr. **Pedro Jorge Guterres Quintans Graça**, português, em união estável, analista de sistemas, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],

[REDACTED] e Sr. **Carlos Henrique Boquimpani de Freitas**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], ambos com endereço comercial na Rodovia José Carlos Daux, 5500, torre Jurerê A, 2º Andar, conjunto 212, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Univinci");

Na qualidade de únicas sócias da **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.**, sociedade empresaria limitada com sede no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 470, n.º 1040, km 71, Bairro Benedito, CEP 89084-405, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.894.432/0001-56 e com seus atos societários registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Indaial, Ofício do Registro Civil, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas A-3, folha 85, sob o n.º 271 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42206216364 em 16/07/2020 ("Sociedade");

Página 1 de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 9



Têm, entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ABERTURA DE FILIAIS

1.1. As sócias decidem pela abertura das seguintes filiais:

- a) Rua Alcides Ramos Nogueira, n.º 650, Loja A05, bairro Condomínio Residencial Real Ville, CEP 12421-705, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo;
- b) Avenida Brasil, n.º 1500, Mezanino, Centro, CEP 88330-040, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;
- c) Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 601, Loja LUC 104, bairro Jardim Nova Yorque, CEP 16018-435, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não alteradas pelo presente instrumento. Logo, as sócias resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, estabelecida à Rodovia BR 470, 1.040, km 71, bairro Benedito, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405, inscrita no CNPJ inscrita no CNPJ 01.894.432/0001-56

Parágrafo Primeiro - A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 385, bairro Salto do Norte, CEP 89065-000, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0005-80.

Parágrafo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470, 1.040, km 71, Bloco N, bairro Benedito, CEP 89084-405, Indaial/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0004-07.

Parágrafo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Rua Engenheiro Udo Deeke, 485, bairro Salto do Norte, CEP 89065-100, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0006-60.

Parágrafo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Rua Blumenau, 4.664, bairro Araponguinhas, CEP 89120-000, Timbó/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0007-41.

Parágrafo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470, n.º 1.040, KM 71, 2º andar, sala 02, Bairro Benedito, CEP 89130-000, Indaial/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0008-22.

Pá . de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 10

Parágrafo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 282, nº 1015, KM 216, Lojas 136 a 145, S16, L037, 038, 039 e 039A, bairro Guarujá, CEP 88521-130, /SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0009-03.

Parágrafo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470, nº 1040, KM 71, Bloco N, Sala E – Bairro Benedito, CEP 89130-000, Indaial/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0012-09.

Parágrafo Nono - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470, nº 1040, KM 71, Bloco N, Sala P – Bairro Benedito, CEP 89130-000, Indaial/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0010-47.

Parágrafo Décimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, Sala 01, Bairro São Joao, CEP – 88.305-001, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0011-28.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Aniceto Zacchi, nº 1109, Sala 1 – Bairro Ponte do Imaruim, CEP 88130-301, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0015-51.

Parágrafo Décimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na para Rua Tiradentes, nº 103, Centro, CEP 88010-430, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0016-32;

Parágrafo Décimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rua D. Francisca, nº 934, Sala 1 – Bairro Saguacu, CEP 89221-006, Joinville/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0014-70;

Parágrafo Décimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Rua Bento Gonçalves, nº 2842, Sala 1 – Bairro Centro, CEP 935100-60, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ 01.894.432/0018-02;

Parágrafo Décimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Rua Alice Baugarten Padilha, nº 178, Sala 1, - Bairro Olaria, CEP 96180-000, Camaquã/RS, CNPJ em fase de liberação pela Junta Comercial;

Parágrafo Décimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Ariosto da Riva, nº 1609, Quadra 2, Lote 03, Setor G – Bairro Centro, CEP 78580-000, Alta Floresta/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0013-90;

Parágrafo Décimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Poti, nº 1550, Sala 2B – Bairro Centro, CEP 95.555-000, Capão da Canoa/RS, inscrita no CNPJ 01.894.432/0021-08;

Parágrafo Décimo Oitavo - A Sociedade mantém uma filial na Avenida Centenário, n.º 300, lote B, bairro Nazaré, CEP 44700-000, na cidade de Jacobina/BA, inscrita no CNPJ 01.894.432/0017-13;

Parágrafo Décimo Nono - A Sociedade mantém uma filial na Avenida 27 de Outubro, n.º 587, bairro Vila Sorocabana, CEP 18120-000, Mairinque/SP, inscrita no CNPJ 01.894.432/0020-19;

Parágrafo Vigésimo – A Sociedade mantém uma filial na Avenida Getúlio Vargas, nº 63 – bloco A,B,C e D, bairro Centro I, CEP: 88353-900, Brusque/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0019-85;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A Sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 280, nº 15885, Sala 1, Bairro Imigrantes, CEP 89270-000, Guaramirim/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0023-61;

Página 3 de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 11

Parágrafo Vigésimo Segundo - A Sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470 Km 140, nº 5.253, Sala 1, bairro Valada Itoupava, CEP 89162-870, Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0022-80;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na 6A Avenida Conselheiro João Gaya, 1300, 1º Andar, centro, CEP 88370-902, Navegantes/SC, CNPJ 01.894.432/0118-67;

Parágrafo Vigésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Avenida das Comunidades, n.º 870, bairro Santa Terezinha, CEP 89114-033, na cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0025-23;

Parágrafo Vigésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Rua Guaipó, n.º 227, bairro Centro, CEP 87111-120, na cidade de Sarandi/PR, inscrita no CNPJ 01.894.432/0027-95;

Parágrafo Vigésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial Rua Oscar Vieira, 150, Centro, CEP 88341-000, na cidade de Camboriú/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0024-42;

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Expedicionário João Zapella, n.º 214, bairro centro, CEP 89252-080, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0053-87;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Rua Amazonas, nº 1020, bairro Garcia, CEP 89020-000, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0026-04;

Parágrafo Vigésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Rua Modesto Fernandes Vieira, 01, bairro Dom Bosco, CEP 88303-396, Itajaí/SC, CNPJ em fase de liberação pela Junta Comercial;

Parágrafo Trigésimo - A sociedade mantém uma filial na Rua Ernani Cotrin, s/n, Lote G2, Quadra 14, centro, CEP 88780-000, Imbituba/SC, CNPJ em fase de liberação pela Junta Comercial;

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Comandante Almiro, 379, Centro, CEP 44001-456, Feira de Santana/BA, CNPJ em fase de liberação pela Junta Comercial;

Parágrafo Trigésimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Rua Vigário José Ignácio, 153, bairro Centro Histórico, CEP 90020-100, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 01.894.432/0084-83;

Parágrafo Trigésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 252, térreo e 1º Andar, Centro, CEP 89080-057, Indaial/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0028-76;

Parágrafo Trigésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Rua Osvaldo Cruz, nº 234, Galpão 02, 03 e 04, bairro Industrial, CEP 89120-000, Timbó/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0029-57;

Parágrafo Trigésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Rua Coronel Vidal Ramos, 835, Centro, CEP 89520-000, Curitibanos/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0033-33;

Parágrafo Trigésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Sala 03, Centro, CEP 89120-000, Timbó/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0051-15;

Página 4 de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 12

Parágrafo Trigésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Rua João Pessoa, nº 560, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0031-71;

Parágrafo Trigésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Rua 15 de Novembro, 649, Sala 08, Centro, CEP 89107-000, Pomerode/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0030-90;

Parágrafo Trigésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Rua Almirante Tamandaré, 148, Centro, CEP 89820-000, Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0035-03;

Parágrafo Quadrágésimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Porto Alegre, 373 D, Centro, CEP 89802-130, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0040-62;

Parágrafo Quadrágésimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Senador João Cordeiro, 1095, Sala 01, Centro, CEP 62760-000, Baturité/CE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0046-58;

Parágrafo Quadrágésimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Neco Martins, 182, Centro, CEP 62670-000, São Gonçalo do Amarante/CE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0047-39;

Parágrafo Quadrágésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rua 2 de Fevereiro, 309, Sala 03,04,06,07,09,10,11,12,14,15 e 18, Prédio Pátio da Abolição, Centro, CEP 62600-000, Itapajé/CE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0038-48;

Parágrafo Quadrágésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Rua Dragão do Mar, 138, Centro, CEP 62800-000, Aracati/CE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0036-86;

Parágrafo Quadrágésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Rua Coronel Liberalino, 1055 e 1051, loja 03, 04 05 e 06, Centro, CEP 62250-000, Ipu/CE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0043-05;

Parágrafo Quadrágésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Rua Augusto Vieira,76, Centro, Quadra 02, Lote 06, CEP 58340-000, Sapé/PB, inscrita no CNPJ 01.894.432/0045-77;

Parágrafo Quadrágésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, 871, centro, CEP 58175-000, Cuité/PB, inscrita no CNPJ 01.894.432/0082-11;

Parágrafo Quadrágésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Rua Marcos Barbosa, 93, Centro, CEP 58280-000, Mamanguape/PB, inscrita no CNPJ 01.894.432/0039-29;

Parágrafo Quadrágésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Praça São Sebastião, 09, Centro, CEP 55680-000, Bonito/PE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0041-43;

Parágrafo Quinquagésimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1028, bairro Baú, CEP 78008-000 na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0090-21;

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Rodovia MT 320, Km 33,5, nº 54, CEP 78500-000 na cidade de Colíder/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0042-24;

Parágrafo Quinquagésimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Avenida dos Ingás, 2396, quadra 101, lote 011, bairro Setor Comercial, CEP 78550-092, Sinop/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0089-98;



Parágrafo Quinquagésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Avenida Luiz Lunardi, 1727, bairro Guarani, CEP 89825-000, na cidade de Xaxim/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0044-96;

Parágrafo Quinquagésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Rua Doutor Pedrinho, 79, bairro Rio Morto, CEP 89082-262, Indaial/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0032-52;

Parágrafo Quinquagésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Cristiano Machado, 11833, Sala SEB03091, 3º andar, bairro Vila Cloris, CEP 31744-007, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ 01.894.432/0037-67;

Parágrafo Quinquagésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Quadra 05, lote A, bairro Parque São Bernardo, CEP 72870-00, Valparaíso de Goiás/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0056-20;

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Quadra 497, lote 02, 4º Andar, Parque Estrela D'Alva VI – Pedregal, CEP 72860-460, Novo Gama/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0101-19;

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Ângelo Chaves, n.º 530, quadra A, lote 06, bairro Formosinha, CEP 73813-101, na cidade de Formosa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ 01.894.432/0049-09;

Parágrafo Quinquagésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Rua Bélgica, S/N, quadra 93, lote 25, bairro Jardim Europa, CEP 74330-110, Goiânia/GO, CNPJ em fase de liberação pela Junta Comercial;

Parágrafo Sexagésimo - A sociedade mantém uma filial na Quadra QC 02, MC, Lote 02-A, bairro Setor Norte, CEP 73751-240, Planaltina/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0059-72;

Parágrafo Sexagésimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Avenida Marcelino Pires, 2720, centro, CEP 79800-003, Dourados/MS, inscrita no CNPJ 01.894.432/0068-63;

Parágrafo Sexagésimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Filinto Muller (Lot Centro), n.º 147, bairro Centro Norte, CEP 78110-302, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0061-72;

Parágrafo Sexagésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Professor Clovis Salgado, 18, Sala 01, centro, CEP 32600-102, Betim/MG, inscrita no CNPJ 01.894.432/0055-49;

Parágrafo Sexagésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Rua Comendador Antonio Alves, 1300, setor E, centro, CEP 33600-000, Pedro Leopoldo/MG, inscrita no CNPJ 01.894.432/0063-59;

Parágrafo Sexagésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Thales Chagas, 1150, bairro Lourdes, CEP 33200-000, Vespasiano/MG, inscrita no CNPJ 01.894.432/0057-00;

Parágrafo Sexagésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Avenida José Olavo Sampaio, 579, centro, CEP 65760-000, Presidente Dutra/MA, inscrita no CNPJ 01.894.432/0062-78;

Parágrafo Sexagésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 940, térreo e 1º Andar, Centro, CEP 58400-052, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ 01.894.432/0050-34;

Página 6 de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 14

Parágrafo Sexagésimo Oitavo – A sociedade mantém uma filial na Rua Arnoldo Frey, 0459, centro, CEP 89580-000, Fraiburgo/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0054-68;

Parágrafo Sexagésimo Nono – A sociedade mantém uma filial na Rua Desembargador Westphalen, 190, Sala 01, andar 01 e Sala 02, andar 02, Centro, CEP 80010-110, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 01.894.432/0077-54;

Parágrafo Septuagésimo – A sociedade mantém uma filial na Rua Antônio Pietruza, 45, bairro Portão, CEP 80610-320, Curitiba/PR, CNPJ em fase de liberação pela Junta Comercial;

Parágrafo Septuagésimo Primeiro – A sociedade mantém uma filial na Rua Senador Salgado Filho, 299, centro, CEP 89500-205, Caçador/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0110-00;

Parágrafo Septuagésimo Segundo – A sociedade mantém uma filial na Rua Caetano Carlos, 503, Sala 01, Centro, CEP 89620-000, Campos Novos/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0048-10;

Parágrafo Septuagésimo Terceiro – A sociedade mantém uma filial na Rua Pedro Andreazza, 55, salas 01, 02, 503, 5º Andar, Centro, CEP 89560-200, Videira/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0058-91;

Parágrafo Septuagésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Rodovia José Carlos Daux, 5500, Torre Jurerê A, 2º andar, conjunto 212, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0052-04;

Parágrafo Septuagésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Rua Coronel Sodré, 515, Centro, CEP 29100-080, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ 01.894.432/0067-82;

Parágrafo Septuagésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, lojas 04, 05, 06 e 07, Edifício Trade Center, centro, CEP 29010-935, Vitória/ES, inscrita no CNPJ 01.894.432/0098-89;

Parágrafo Septuagésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida das Nações, s/n, quadra 06, lote 08, bairro Jardim dos Turistas, CEP 75681-896, Caldas Novas/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0071-69;

Parágrafo Septuagésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Manoel Monteiro, 1691, quadra 006, lote 002, bairro Vila Padre Eterno, CEP 75388-238, Trindade/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0060-06;

Parágrafo Septuagésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Rua General Rondon, n.º 1476, quadra 025, lote 12, setor 005, Centro, CEP 79330-020, Corumbá/MS, inscrita no CNPJ 01.894.432/0072-40;

Parágrafo Octogésimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Dr. Eloy de Miranda Chaves, 956, salas 601,602,603,604,605,606,607, centro, CEP 79602-002, Três Lagoas/MS, inscrita no CNPJ 01.894.432/0064-30;

Parágrafo Octogésimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Julio Martinez Benevides, 127 S, Centro, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0078-35;



Parágrafo Octogésimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Dr. Meireles, 49, quadra 02, lote 01, bairro Altos do Coxipó, CEP 78088-500, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0094-55;

Parágrafo Octogésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Platina, 556, bairro Vila Azevedo, CEP 03308-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 01.894.432/0091-02;

Parágrafo Octogésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Avenida do Estado Dalmo Vieira, 4295, loja 07, centro, CEP 88330-659, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0108-95;

Parágrafo Octogésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Universitária, 1523, quadra G, lote 17, bairro Vila Santa Isabel, CEP 75083-350, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0106-23;

Parágrafo Octogésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Avenida 85, 2805, quadra 221, lote 26, térreo, bairro Setor Marista, CEP 74160-010, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0076-73;

Parágrafo Octogésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Rua Barão de Itambi, nº 50, bairro Botafogo, CEP 22231-000, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 01.894.432/0073-20;

Parágrafo Octogésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Estrada do Galeão, nº 2700, bairro Portuguesa, CEP 21931-582, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 01.894.432/0074-01;

Parágrafo Octogésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Rua Conde do Bonfim, nº 186, Loja A1002, bairro Tijuca, CEP 20520-053, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 01.894.432/0075-92;

Parágrafo Nonagésimo - A sociedade mantém uma filial na Rua General Rondon, nº 1015, loja LUC 14 A, bairro Quitandinha, CEP 25650-027, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ 01.894.432/0100-38;

Parágrafo Nonagésimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Avenida Presidente Kennedy, 425, Loja Q05B, centro, CEP 24445-000, São Gonçalo/RJ, CNPJ 01.894.432/0120-81;

Parágrafo Nonagésimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Rua Cleto da Silva, nº 776, bairro Boqueirão, CEP 81650-290, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 01.894.432/0065-00;

Parágrafo Nonagésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Avenida Santa Catarina, nº 1710, Vila Minas Gerais, bairro Jardim Apucarana, CEP 86804-015, Apucarana/PR, inscrita no CNPJ 01.894.432/0066-00;

Parágrafo Nonagésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Antônio Moreira, S/N, Quadra 022, Lote 016, bairro Parque Santa Marta, CEP 75400-000, Inhumas/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/00085-64;

Parágrafo Nonagésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Amélia Fukuda, nº 1603, quadra 03, lotes 11 e 12, bairro Portal Residence, CEP 79950-000, Naviraí/MS, inscrita no CNPJ 01.894.432/0104-61;

Parágrafo Nonagésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Rua Padre Antonio Correia de Sá, nº 376, centro, CEP 63870-000, Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0105-42;



Parágrafo Nonagésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Desembargador Dr. Eduardo Cunha Abreu, nº 1455, loja LUC 18-A (M0101), bairro Vila Municipal, CEP 06328-330, Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ 01.894.432/0102-08;

Parágrafo Nonagésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, 1591, loja LUC A001, bairro Nova Ourinhos, CEP 19907-510, Ourinhos/SP, inscrita no CNPJ 01.894.432/0070-88;

Parágrafo Nonagésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Avenida Municipal, nº 2131, quadra 008, lote 01Q, bairro Loteamento Jardim Ipacaraí, CEP 78250-000, Pontes e Lacerda/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0096-17;

Parágrafo Centésimo - A sociedade mantém uma filial na Rua São Judas Tadeu, nº 1418, Quadra 23, Lote 14, Unidade 002, bairro Cidade Tamandaré, CEP 78280-000, Mirassol D'Oeste/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0095-36;

Parágrafo Centésimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Avenida Porto Alegre, nº73, Quadra 10, Lote 14, bairro Loteamento Campo Real, CEP 78840-000, Campo Verde/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0111-90;

Parágrafo Centésimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Pernambuco, nº 136 S, Setor 7, Quadra 119, Lote 0021, bairro Jardim das Palmeiras, CEP 78455-000, Lucas do Rio Verde/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0069-44;

Parágrafo Centésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Itamarati, nº 607 A, bairro São Benedito, CEP 33105-470, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ 01.894.432/0086-45;

Parágrafo Centésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial Avenida Adhemar de Barros, 1875, Loja 01, bairro Vila Santa Rosa, CEP 11430003, Guarujá/SP, inscrita no CNPJ 01.894.432/0115-14;

Parágrafo Centésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Jorge Zarur, nº 100, LUC M0004, M0005, bairro jardim Apolo, CEP 12243-081, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ 01.894.432/0088-07;

Parágrafo Centésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Avenida Mário Gurgel, nº 5353, loja 108B, bairro São Francisco, CEP 29145-910, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ 01.894.432/0103-80;

Parágrafo Centésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Rua Tamoios, S/N, quadra W, Lote 235, bairro Setor Oeste, CEP 73850-000, Cristalina/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0113-52;

Parágrafo Centésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Avenida David Riva, nº 1220, bairro Jardim Riva, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0087-26;

Parágrafo Centésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Rua Costa Marques, nº 891, centro, CEP 78200-000, Cáceres/MT, inscrita no CNPJ 01.894.432/0080-50;

Parágrafo Centésimo Décimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Goiás, S/N, quadra 123, Lote 12E, bairro Setor Central, CEP 74050-100, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0114-33;

Página 9 de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 17

Parágrafo Centésimo Décimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Avenida Castelo Branco, nº 483, lojas 01 e 02, bairro República, CEP 35930-090, João Monlevard/MG, inscrita no CNPJ 01.894.432/0092-93;

Parágrafo Centésimo Décimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Rua Frei Gabriel, nº 539, centro, CEP 88502-030, Lages/SC, CNPJ 01.894.432/0117-86;

Parágrafo Centésimo Décimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Francisco Ribas, nº 142, centro, CEP 84010-260, Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ 01.894.432/0099-60;

Parágrafo Centésimo Décimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Rua Carlos Schwambach, nº 40, centro, CEP 29260-000, Domingos Martins/ES, inscrita no CNPJ 01.894.432/0093-74;

Parágrafo Centésimo Décimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Av. Dr. Antônio Pinto de Mendonça, nº 1400, bairro Duque de Caxias, CEP 63800-000, Quixeramobim/CE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0081-30;

Parágrafo Centésimo Décimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Rua Independência, nº 982, quadra Área, Lote 02, bairro Jardins Lisboa, CEP 74357-015, Goiânia/GO, CNPJ em fase de liberação pela Junta Comercial;

Parágrafo Centésimo Décimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Antônio Jaime Benevides Filho, nº 851, bairro Iracema, CEP 63610-000, Mombaça/CE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0079-16;

Parágrafo Centésimo Décimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 262, centro, CEP 62320-073, Tianguá/CE, inscrita no CNPJ 01.894.432/0097-06.

Parágrafo Centésimo Décimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Rua Coronel José Ambrósio, 200, Centro, CEP 62940-000, Morada Nova/CE, CNPJ em fase de liberação pela Junta Comercial;

Parágrafo Centésimo Vigésimo - A sociedade mantém uma filial na Avenida São Paulo, 608, Loja 07, bairro Vila Nova Esperança, 1º Seção, CEP 32400-460, Ibirité/MG, CNPJ em fase de liberação pela Junta Comercial;

Parágrafo Centésimo Vigésimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Lages, nº 179, Centro, CEP 89520-000, Curitibanos/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0109-76;

Parágrafo Centésimo Vigésimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Praça Matriz, nº 69, Centro, CEP 55680-000, Bonito/PE, CNPJ 01.894.432/0083-00;

Parágrafo Centésimo Vigésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Itapuí, s/n, Quadra 37, Lote 01/D18, Setor Central 3, CEP 75251-388, Senador Canedo/GO, inscrita no CNPJ 01.894.432/0116-03;

Parágrafo Centésimo Vigésimo Quarto - A sociedade mantém uma filial na Rua Amparo, nº 57 E, Salas 101 e 102, bairro Bela Vista, CEP 89804-285, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ 01.894.432/0107-04;

Página 10 de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 2017275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 18

Parágrafo Centésimo Vigésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Rua Voluntários da Pátria, 109, Conjunto 11 e 12, Andar 01, Condomínio Cláudio Pedro Hecke, Centro, CEP 80020-000, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 01.894.432/0112-71;

Parágrafo Centésimo Vigésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Quadra 72, s/n, lote 22, Centro, CEP 72900312, Santo Antônio do Descoberto/GO, CNPJ 01.894.432/0123-24,

Parágrafo Centésimo Vigésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Rua Coronel Antônio Carneiro, s/n, Quadra 05, Lote B, Centro, CEP 72800-200, na cidade de Luziânia/GO, CNPJ 01.894.432/0119-48,

Parágrafo Centésimo Vigésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Avenida Adelino Américo de Azevedo, n.º 003, bloco 46, bairro Setor Rodoviário, CEP 76550-000, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, CNPJ 01.894.432/0121-62,

Parágrafo Centésimo Vigésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Avenida Costa e Silva, nº 538, Quadra 0012, Lote 0018, bairro Vila Progresso, CEP 79080-000, na cidade de Campo Grande/MS, 01.894.432/0122-43;

Parágrafo Centésimo Trigésimo - A sociedade mantém uma filial na Quadra 602 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, conjunto 01, lote 11, Plano Diretor Sul, CEP 77022-002, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0133-04;

Parágrafo Centésimo Trigésimo Primeiro - A sociedade mantém uma filial na Atalho Dom Aureliano Matos, n.º 1055, bairro Limoeiro, CEP 62930-000, na cidade de Limoeiro Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0126-77;

Parágrafo Centésimo Trigésimo Segundo - A sociedade mantém uma filial na Avenida João Inácio de Lucena, n.º 66, Centro, CEP 63260-000, na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0127-58;

Parágrafo Centésimo Trigésimo Terceiro - A sociedade mantém uma filial na Rua Doutor Romeu Lages, n.º 151, bairro Santa Cruz, quadra 0037, lote 0037, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0128-39;

Parágrafo Centésimo Trigésimo Quinto - A sociedade mantém uma filial na Rua Euclides Barroso, n.º 486, Centro, pavimento 2 – AL 02, CEP 62700-000, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0129-10;

Parágrafo Centésimo Trigésimo Sexto - A sociedade mantém uma filial na Avenida São Paulo, n.º 608, bairro Vila Nova Esperança, 1A seção, loja 07, CEP 32400-460, na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0130-53;

Parágrafo Centésimo Trigésimo Sétimo - A sociedade mantém uma filial na Rua José Testoni, n.º 01, 3º e 5º andar, bairro Dom Bosco, CEP 88307-098, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0124-05;

Parágrafo Centésimo Trigésimo Oitavo - A sociedade mantém uma filial na Avenida 08 de Novembro, n.º 1826, Centro, quadra 106, lote 89, setor 01, CEP 63475-000, na cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0131-34;



Parágrafo Centésimo Trigésimo Nono - A sociedade mantém uma filial na Rua Coronel José Ambrósio, n.º 200, Centro, CEP 62940-000, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0132-15;

Parágrafo Centésimo Quadragésimo - Avenida das Américas, n.º 00500, bloco 19, loja 102, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-904, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0125-96.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Primeiro - Rua Manoel Nogueira, n.º 197, bairro Betel, CEP 59700-000, na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0136-49;

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Segundo - Rua Doutor Luiz Carlos, n.º 391, bairro Novo Horizonte, CEP 59650-000, na cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0134-87;

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Terceiro - Rua Euclides Barroso, n.º 486, pavimento 02, Al 02, térreo loja 09, Centro, CEP 62700-000, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME 01.894.432/0135-68.

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Quarto - Rua Alcides Ramos Nogueira, n.º 650, Loja A05, bairro Condomínio Residencial Real Ville, CEP 12421-705, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, em fase de registro na Junta Comercial;

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Quinto - Avenida Brasil, n.º 1500, Mezanino, Centro, CEP 88330-040, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, em fase de registro na Junta Comercial;

Parágrafo Centésimo Quadragésimo Sexto - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, 601, Loja LUC 104, bairro Jardim Nova Yorque, CEP 16018-435, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, em fase de registro na Junta Comercial.

Cláusula Segunda - A sociedade tem como objeto social:

- (a) Organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em todos os seus níveis e graus nos termos dos princípios consignados na legislação específica.
- (b) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira inspirada nos princípios morais, cívicos e democráticos.
- (c) Realizar e participar de congressos, seminários, excursões e reuniões com finalidades educacionais, culturais e sociais.
- (d) As unidades de educação e de ensino que vierem a ser mantidas pela sociedade terão suas finalidades específicas nos seus respectivos regimentos.
- (e) Participação no capital social de outras empresas.
- (f) Serviços de escritório e apoio administrativo.



Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá para funcionar de autorização prévia dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas, independente das atividades sociais destas.

Cláusula Terceira - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio cotista ou não.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de maio de 1997 e sua duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 29.160.067,00 (vinte e nove milhões, cento e sessenta mil e sessenta e sete reais), divididos em 29.160.067 (vinte e nove milhões, cento e sessenta mil e sessenta e sete reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas (R\$)
Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.	29.160.063	29.160.063,00
Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda	4	4,00
Total	29.160.067	R\$ 29.160.067,00

Parágrafo Primeiro - A totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade encontram-se empenhadas em primeiro grau em favor de **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, Sala 03, Bairro Vila Paris, CEP 30380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, **UNIC EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.100, sala 01, CEP 78065-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.793.478/0001-20, e **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, CEP 13278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.808.792/0001-49, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças celebrado em 29 de fevereiro de 2016 entre a Treviso Empreendimentos e Participações S.A., de um lado e, Editora e Distribuidora Educacional S.A., UNIC Educacional Ltda. e Anhanguera Educacional Ltda., de outro, que impõem restrições à cessão e à criação de ônus sobre as quotas representativas do capital social da Sociedade.



Cláusula Sexta - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Sétima - As quotas são livremente transferíveis entre as sócias, desde que tenha a anuência dos demais, ressalvado expressamente o que rege a cláusula 20.

Parágrafo Primeiro - No entanto, se uma das sócias desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição das demais sócias que possuam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se as sócias usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas da sócia cedente.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das quotas à sócia cedente poderá ser efetuado em dinheiro ou bens, sendo que, na hipótese de pagamento em bens, este deverá ser efetuado de acordo com seu valor de mercado e mediante a concordância da sócia cedente.

Parágrafo Quarto - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Oitava - A sociedade será administrada por, no mínimo 04 (quatro) membros, sendo pelo menos 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) diretor Financeiro, 01 (um) diretor de Gente, Gestão e Serviços e 01 (um) diretor de Marketing, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, quais sejam, os Srs. (i) **Pedro Jorge Guterres Quintans Graça**,

[REDAÇÃO MUDADA] ; (ii) **Carlos Henrique Boquimpani de Freitas**,

[REDAÇÃO MUDADA] **Ana Paula**

Rodrigues,

[REDAÇÃO MUDADA] (iv) **Luiz Gonzaga Victor Foureaux Neto**, brasileiro,

[REDAÇÃO MUDADA], para o cargo de Diretor de Marketing, todos com endereço comercial na Rodovia José Carlos Daux, n.º 5500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Conjunto 212, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005, todos com endereço comercial na Rodovia José Carlos Daux, n.º 5500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Conjunto 212, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005.

Parágrafo único - Em caso de impedimento legal ou permanente e/ou falecimento do diretor, deverá ser convocada reunião de sócios para nova eleição.



Cláusula Nona - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, a Sociedade será representada por **(i)** 2 (dois) Diretores em conjunto; **(ii)** 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, em conjunto; ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de quaisquer contratos, documentos, termos e/ou acordos, bem como a assunção de quaisquer direitos e/ou obrigações (ou conjunto de obrigações) que envolvam valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), isoladamente e/ou em conjunto de atos relacionados entre si dentro de um período de 12 (doze) meses, dependerá de assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um Diretor.

Parágrafo Segundo - As procurações da Sociedade serão outorgadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um Diretor, as quais especificarão expressamente os poderes conferidos e conterão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro - Os administradores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para assegurar o contrato firmado, os administradores poderão dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações assumidas no contrato.

Parágrafo Quarto - Para efeitos legais determinados, os administradores estão autorizados ao uso da denominação social assinando juntamente com a denominação.

Cláusula Décima - Os administradores nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercício de atividades mercantis.

Cláusula Décima Primeira - No caso de falta ou impedimento dos administradores, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação. Ocorrendo vaga, será convocada pelas remanescentes uma reunião geral de sócios a fim de eleger o substituto que complementará o mandato.

Cláusula Décima Segunda - Os administradores poderão receber um “pro-labore” mensal estipulado em reunião geral das sócias.

Parágrafo Único - Os lucros apurados serão distribuídos às sócias, independente da proporcionalidade de participação do capital de cada um e a qualquer tempo, desde que tenham elementos contábeis para comprovar a efetiva existência.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, sendo que a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade das sócias, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo após a integralização.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Página 15 de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 23

Cláusula Décima Quarta - A Reunião ordinária de sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Cláusula Décima Quinta - A reunião ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Cláusula Décima Sexta - A reunião de sócios será instalada para:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- (c) designação e destituição dos administradores;
- (d) fixação da remuneração dos administradores;
- (e) modificação do contrato social;
- (f) a incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- (g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (h) o pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial.

Cláusula Décima Sétima - A reunião de sócios será convocada pelos administradores, por meio de comunicado escrito e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo Único - As reuniões de sócios serão objeto de ata levada a registro no órgão competente) se a legislação assim obrigar.

Cláusula Décima Oitava - A qualquer dos titulares, representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder à convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

Cláusula Décima Nona - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

Cláusula Vigésima - As deliberações da reunião de sócios serão tomadas pelos titulares detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - Ficam sujeitas à aprovação da maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- (a) destituição de administradores sócios ou não sócios e designação de administradores não sócios;
- (b) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (c) requerimento de auto falência.



Página 16 de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 24

Parágrafo Segundo - Ficam sujeitos à aprovação dos titulares detentores de 51% (cinquenta e um por cento) as seguintes matérias:

- (a) remuneração dos administradores quando não previsto no contrato social;
- (b) o pedido de recuperação extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - Quando o capital social não estiver totalmente integralizado, a designação de administrador não sócio terá que ter a aprovação de 100% do capital social.

Cláusula Vigésima Primeira - Na proporção das quotas que possuírem, terão as sócias preferência paia a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão as sócias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vigésima Segunda - O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião de sócio, adotado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme previsto na cláusula décima nona.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Vigésima Terceira - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Vigésima Quarta - Os administradores poderão fazer levantar balanços anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais e, com base neles, propor a distribuição dos lucros/dividendos apurados até o período.

Cláusula Vigésima Quinta - Não haverá dividendo obrigatório.

Cláusula Vigésima Sexta - Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes for determinada pelas sócias.

Cláusula Vigésima Sétima - Os prejuízos eventualmente verificados serão mantidos em conta especial para serem amortizados com lucros futuros nos três primeiros exercícios seguintes ou suportados pelas sócias na proporção de suas quotas de capital social.

SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

Cláusula Vigésima Oitava - A sócia que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de retirar-se da sociedade.

Cláusula Vigésima Nona - O falecimento de qualquer das sócias não extinguirá a sociedade, podendo os herdeiros do "de cuius", nos termos do respectivo inventário, entrar na sociedade ou alienar as quotas que lhes couberem às sócias remanescentes a critério destes, com distribuição proporcional, pelo seu valor patrimonial, de acordo com balanço para este fim levantado.

Cláusula Trigésima - É reconhecido às sócias representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

Página 17 de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 2017275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 25

Cláusula Trigésima Primeira - Considera-se grave violação dos deveres associativos para efeitos dessa cláusula:

- (a) abuso, prevaricação ou incontingência de conduta;
- (b) concorrência desleal à sociedade;
- (c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- (d) fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- (e) a declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência;
- (f) qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre as sócias.

Cláusula Trigésima Segunda - A retirada ou a exclusão de qualquer das sócias não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

Cláusula Trigésima Terceira - Ocorrendo retirada, o falecimento ou a exclusão da sócia até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

Cláusula Trigésima Quarta - Em qualquer das possibilidades mencionadas na cláusula acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

Cláusula Trigésima Quinta- O pagamento dos haveres da sócia retirante, pré-morta ou excluída far-se-á segundo acordo em alo separado entre as partes.

Cláusula Trigésima Sexta - O não pagamento nas épocas devidas segundo o acordo firmado, conforme a cláusula trigésima quarta, das prestações, de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores da sócia pré-morta ou à excluída o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Cláusula Trigésima Sétima - As sócias remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas da sócia retirante, falecida ou excluída.

DISSOLUÇÃO

Cláusula Trigésima Oitava - Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade das sócias que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou quando de pleno direito, ocorrer:

- (a) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócia, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- (b) o consenso unânime das sócias;
- (c) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- (d) a extinção, na forma da lei especial, de autorização para funcionar; e
- (e) a declaração de sua falência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Indaial, SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.



Cláusula Quadragésima - Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Quadragésima Primeira - Nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil, a presente sociedade limitada terá regência supletiva da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), ressalvado o direito de não efetuar as publicações das demonstrações financeiras desta sociedade, sob qualquer hipótese."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor.

Indaial/SC, 07 de janeiro de 2022.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Pedro Jorge Guterres Quintans Graça – Diretor
Carlos Henrique Boquimpani de Freitas – Diretor

SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA

Pedro Jorge Guterres Quintans Graça – Diretor Presidente
Carlos Henrique Boquimpani de Freitas – Diretor Financeiro

Página 19 de 19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 27



217275044

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
PROTOCOLO	217275044 - 04/02/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42206216364
CNPJ 01.894.432/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2022
SOB N: 42901354532

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20217275044
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217275044

FILIAIS NA UF

NIRE 42901354532
CNPJ 01.894.432/0137-20
ENDERECO: AVENIDA BRASIL, BALNEARIO CAMBORIU - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920147223
CNPJ 01.894.432/0138-00
ENDERECO: AVENIDA JOAQUIM POMPEU DE TOLEDO, ARACATUBA - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 35920147231
CNPJ 01.894.432/0139-91
ENDERECO: RUA ALCIDES RAMOS NOGUEIRA, PINDAMONHANGABA - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

[REDACTED] LUIZ GONZAGA VICTOR FOUREAUX NETO - Assinado em 04/02/2022 às 15:41:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/02/2022

Certifico o Registro em 04/02/2022 Data dos Efeitos 04/02/2022

Arquivamento 20217275044 Protocolo 217275044 de 04/02/2022 NIRE 42206216364

Nome da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93958439759101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Anexo Contrato Social (0312763)

SEI 19.09.45342.0005165/2022-46 / pg. 28

PROCURAÇÃO

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, com sede na Rodovia BR-470, KM 71, nº 1040, Bairro Benedito, CEP 89.084-405, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56 e suas filiais; **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU LTDA.**, com sede na Rodovia BR 280, n.º 15.885, KM 60, Bairro Imigrantes, CEP: 89.270-000, na cidade de Guaramirim , Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº03.819.722/0001-60 e suas filiais; **FAC EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Av. Fernando Correa Da Costa, 265, Areão, CEP 78010-400, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705.425/0001-03; **FAIR EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Rua Arnaldo Estevão De Figueiredo, 758, Andar 1, Centro, CEP 78700-150, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 20.088.672/0001-08 e **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A**, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 5500, 2º Andar, Sala T, torre Jurerê A, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40 e suas filiais, todas devidamente representadas por seus administradores **PEDRO JORGE GUTERRES QUINTANS GRAÇA**, português, em união estável, analista de sistemas, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos com endereço comercial na Rod. José Carlos Daux, nº 5500, 2º andar, Cj 212, Torre Jurerê A, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, na condição de **OUTORGANTES**, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, **ÉRICO COELHO RIBEIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **HERMÍNIO KLOCH**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **LUIZ GONZAGA VICTOR FOUREAUX NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e **CARLOS FABIANO FISTAROL**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] todos com endereço comercial na Rodovia BR 470, n.º 1.040, km 71, Bairro Benedito, CEP: 89.084-405, Indaial / SC; doravante denominados **OUTORGADOS**, a quem conferem os poderes para representar, individualmente e independentemente da ordem de nomeação, as **OUTORGANTES** na defesa de seus interesses, perante aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais; Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Secretarias de Estado; Secretarias Municipais; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Procuradorias do Estado e do Município; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Caixa Econômica Federal (FGTS); Cartórios em geral; Prefeitura Municipal; PROCON; Delegacias do Trabalho (MTE); Autarquias Federais, Estaduais e Municipais; Delegacias de Polícia; Juntas Comerciais; Sindicatos; podendo contratar e demitir empregados, assinar termos de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) de empregados, termo de compromisso de estágio e seus aditamentos, assinar convênios e prestação de serviços educacionais; assinar requerimentos, formulários e declarações, inclusive emissão de relatório de restrições e emissão de certidão negativa de débitos. As **OUTORGANTES** conferem também aos **OUTORGADOS** os poderes para representá-las na celebração de contratos em

geral, incluindo, mas não se limitando a contratos de prestação de serviço, contratos de compra e venda de bens móveis, contratos de fornecimento, contratos de locação e sublocação de bens móveis e imóveis, contratos de mútuo e de comodato, contratos de licença e uso de software e similares, contratos de parceria, dentre outros contratos, sempre em conjunto de 2 (dois) **OUTORGADOS**, independentemente da ordem de nomeação, e sempre de acordo com as demais condições e limites estabelecidos nos respectivos Contratos Sociais das **OUTORGANTES**. Enfim, poderão os **OUTORGADOS** praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **não podendo substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte.**

Essa procuraçāo terá prazo de validade até 04/02/2022 a contar da presente data.

Florianópolis/ SC, 19 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente por:
PEDRO JORGE GUTERRES QUINTANS GRACA
CPF: [REDACTED] AC Certisign RFB G5
Data: 01/06/2021 10:29:48 -03:00



Pedro Jorge Guterres Quintans Graça
Diretor Presidente

Assinado digitalmente por:
Carlos Henrique Boquimpani de Freitas
CPF: [REDACTED] :44 -03:00



Carlos Henrique Boquimpani De Freitas
Diretor Financeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8UW69-SBHLZ-QWQTN-SST46

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PEDRO JORGE GUTERRES QUINTANS GRACA (CPF [REDACTED]) em 01/06/2021 10:29
- ✓ Carlos Henrique Boquimpani de Freitas (CPF [REDACTED]) em 02/06/2021 15:50

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.uniasselvi.com.br/validate/8UW69-SBHLZ-QWQTN-SST46>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

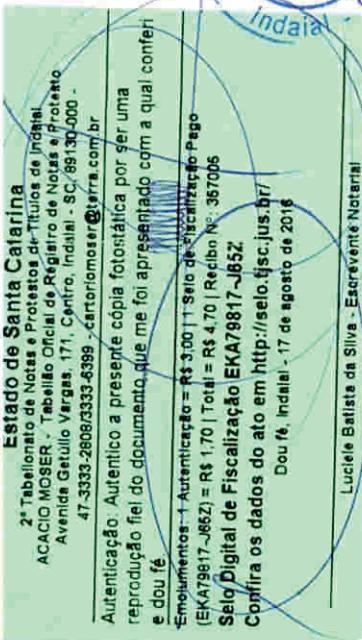
<https://assinador.uniasselvi.com.br/validate>



Termo de posse do Reitor da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI



Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e dezesseis, compareceu à sala da Presidência da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, instituição mantenedora do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, o SR. Hermínio Kloch, para tomar posse no cargo de Reitor da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Ao assumir o cargo, o novo Reitor se compromete a cumprir as suas atribuições estatutárias e zelar pelos interesses da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Para constar, foi lavrado o presente termo que será assinado pelos administradores da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, Carlos Eduardo Martins e Silva e Edson Gustavo Georgette Peli.



Indaial, SC, 27 de Abril de 2016.

Carlos Eduardo Martins e Silva

Edson Gustavo Georgette Peli

Sociedade Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI



Sociedade Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI

Sr. Hermínio Kloch



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.894.432/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/1997
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIASSELVI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.20-1-00 - Ensino médio 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 470, KM 71	NÚMERO 1040	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@UNIASSELVI.COM.BR		TELEFONE (47) 3301-9000/ (47) 3301-9142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2022 às 19:21:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PORTARIA Nº 950, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, na modalidade a distância, constantes da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Curso EaD)

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais	Código do Curso	Mantida (Código)	Mantenedora
1	202119700	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	1367180	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS (3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
2	202119702	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	1367189	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS (3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
3	202119701	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	1367187	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS (3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
4	202119703	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	6.000 (seis mil)	1165324	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (1205)	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A
5	202119704	LOGÍSTICA (Tecnológico)	6.000 (seis mil)	1304565	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (1205)	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A

PORTARIA Nº 951, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, na modalidade a distância, constantes da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Curso EaD)

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais	Código do Curso	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)
1	202030803	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1200	1321507	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (374)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. (262)
2	202028301	MARKETING (Tecnológico)	6000	97329	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR (298)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (1514)
3	202028296	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	37520	97980	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR (298)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (1514)
4	202028297	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	12500	97992	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR (298)	

PORTARIA Nº 952, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNRS/GAB/SERES, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela do anexo, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, na modalidade a distância, constantes da tabela do anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Curso EaD)

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	Curso (Grau)	Código do Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida (Código)	Mantenedora (Código)
1	202028191	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	48110	1500	FACULDADE AIEC (1779)	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCACAO CONTINUADA - AIEC (1180)
2	202028178	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	70442	6000	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A (981)
3	202030879	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	88796	820	UNIVERSIDADE DE UBERABA (143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (103)
4	202030878	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	88798	1260	UNIVERSIDADE DE UBERABA (143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (103)
5	202030801	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	89289	288	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (135)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (780)
6	202030802	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	89291	263	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (135)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (780)
7	202028158	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	89302	400	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (135)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (780)
8	202028212	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	89309	16800	UNIVERSIDADE ANHANGUERA (671)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (16452)
9	202018384	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	89401	450	UNIVERSIDADE SALVADOR (385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (268)
10	202028211	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	91524	500	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (338)	SOCIEDADE MINERA DE CULTURA (236)
11	202018418	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	91707	3000	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS (673)	UNIGRAN EDUCACIONAL (445)
12	201726267	TEOLOGIA (Bacharelado)	92345	600	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (123)
13	202018380	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	92351	1400	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (167)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (123)
14	202028308	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	94901	3700	UNIVERSIDADE SANTO AMARO (375)	OBRA SOCIAL E EDUCACIONAL DE LUZ (488)
15	202028252	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	95207	450	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
16	202028251	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	95219	750	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
17	202028261	TURISMO (Bacharelado)	95223	200	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
18	202028170	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	95393	963	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA (848)
19	202028281	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	96127	665	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (574)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (9053)
20	202018419	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	96627	1000	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (953)	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (677)



21	202018396	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	96657	1000	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (953)	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (677)
22	202028169	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	96711	1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA (848)
23	202028306	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	97501	1000	UNIVERSIDADE SALVADOR (385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (268)
24	202028161	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	98006	3000	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS (673)	UNIGRAN EDUCACIONAL (445)
25	201722602	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	98335	1000	UNIVERSIDADE CEUMA (823)	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (2559)
26	202030853	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	98342	1300	UNIVERSIDADE CEUMA (823)	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (2559)
27	201917040	HISTÓRIA (Licenciatura)	98399	1150	UNIVERSIDADE TIRADENTES (398)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A (274)
28	202018413	MARKETING (Tecnológico)	98886	250	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
29	202030848	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	99008	15000	UNIVERSIDADE CESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (560)
30	202030847	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	99012	10000	UNIVERSIDADE CESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (560)
31	202030824	LOGÍSTICA (Tecnológico)	99962	7680	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
32	202030826	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	99980	7680	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
33	202028293	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100296	73260	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (2415)
34	202018382	MARKETING (Tecnológico)	100311	73260	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (2415)
35	202018407	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100315	73260	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (2415)
36	202028294	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100324	73260	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (2415)
37	202018405	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100326	73260	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (2415)
38	202028221	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100624	1000	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (466)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. (321)
39	202030854	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100766	2500	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (290)
40	202030828	TEOLOGIA (Bacharelado)	101770	7620	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
41	202018378	LOGÍSTICA (Tecnológico)	102320	232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (135)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (780)
42	202028235	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	103332	2000	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (290)
43	202030857	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	103334	2500	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (290)
44	202030858	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	103336	1500	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (290)
45	202030907	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	104858	600	UNIVERSIDADE SALVADOR (385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (268)
46	202028282	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	106034	4000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (449)	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (314)
47	202030820	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	106072	7680	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
48	202028227	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	106245	350	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (403)	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA (278)
49	202028309	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	106389	1350	UNIVERSIDADE SANTO AMARO (375)	OBRAIS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ (488)
50	202030870	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	106670	2000	UNIVERSIDADE DE FRANCA (496)	ACEF S/A. (342)
51	202030871	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	106672	800	UNIVERSIDADE DE FRANCA (496)	ACEF S/A. (342)
52	202028254	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	107319	200	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
53	202018427	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	107322	400	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
54	201716770	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	108006	750	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (5)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI (14054)
55	202028305	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	108614	2000	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (663)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA (435)
56	201908483	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	109412	7620	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
57	202028258	LOGÍSTICA (Tecnológico)	109588	150	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
58	202030830	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	109784	1220	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA (343)	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA (239)
59	202028311	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	110834	1500	UNIVERSIDADE SANTO AMARO (375)	OBRAIS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ (488)
60	202030906	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	111060	500	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE (370)
61	201710630	LOGÍSTICA (Tecnológico)	111316	350	UNIVERSIDADE SANTO AMARO (375)	OBRAIS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ (488)
62	202028314	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	111388	2300	UNIVERSIDADE SANTO AMARO (375)	OBRAIS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ (488)
63	202028270	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	111502	780	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ORO PRETO (6)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ORO PRETO (6)
64	202030817	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	111720	20000	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
65	202030818	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	111726	10260	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
66	202030827	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	111730	7680	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
67	202030804	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	112208	150	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS (3368)	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS (2124)
68	202030808	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	112726	1000	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (1185)	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (805)
69	202030811	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	112996	1000	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (1185)	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (805)
70	202030815	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	112998	500	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (1185)	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (805)

71	202018417	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	113465	400	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (15593)
72	202028272	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	113467	580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (15593)
73	202030855	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	116504	1500	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (290)
74	201913580	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	117496	150	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
75	202018416	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	117575	2000	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS (526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA. (365)
76	202030905	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	119445	500	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (532)	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE (370)



77	202030813	LOGÍSTICA (Tecnológico)	119586	1000	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (1185)	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (805)
78	202030810	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	119588	500	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (1185)	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (805)
79	202018406	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120717	73260	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (2415)
80	202028233	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120879	2000	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (290)
81	202030860	MARKETING (Tecnológico)	120881	1500	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (290)
82	202030844	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	121026	25000	UNIVERSIDADE CESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (560)
83	202030851	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	121028	10000	UNIVERSIDADE CESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (560)
84	202018385	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	121214	1500	UNIVERSIDADE TIRADENTES (398)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A (274)
85	201917041	PEDAGOGIA (Licenciatura)	121222	5600	UNIVERSIDADE TIRADENTES (398)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A (274)
86	202030888	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	121297	13956	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
87	202028210	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	121370	400	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (338)	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA (236)
88	202028159	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	123482	248	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (135)	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA (780)
89	202028271	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	123582	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (585)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (15593)
90	202018404	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	123797	510	UNIVERSIDADE DE UBERABA (143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (103)
91	202018379	MARKETING (Tecnológico)	123801	160	UNIVERSIDADE DE UBERABA (143)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (103)
92	202030868	MARKETING (Tecnológico)	1070572	2000	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (159)
93	202030904	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1102982	1000	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (418)
94	202030829	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1114748	1000	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA (343)	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA (239)
95	202030880	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1115208	1060	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (14)
96	202030881	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1115224	1060	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (14)
97	202030889	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1115471	7652	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
98	202030884	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1116735	1060	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (14)
99	202030882	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	1116755	1060	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (14)
100	202030892	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1116776	5567	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
101	202018410	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1117355	200	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (387)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO (270)
102	202030895	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1124348	3414	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
103	202030897	SERVÍCIO SOCIAL (Bacharelado)	1126004	2127	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
104	202030921	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1130320	500	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A. (121)
105	202028295	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1132199	73260	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (2415)
106	202030874	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1132362	600	UNIVERSIDADE DE FRANCA (496)	ACEF S/A. (342)
107	202030877	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1132366	500	UNIVERSIDADE DE FRANCA (496)	ACEF S/A. (342)
108	202018409	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1132491	200	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (387)	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO (270)
109	202030885	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1134486	1060	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (14)
110	202028273	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	1137878	380	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (17)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA (9140)
111	202028253	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	1139921	250	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
112	202030812	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1140203	500	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (1185)	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (805)
113	202030814	MARKETING (Tecnológico)	1140240	500	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (1185)	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (805)
114	202018401	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	1141424	200	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS (3160)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL (1552)
115	202030899	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1147184	1000	UNIVERSIDADE FEVALE (23)	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO (23)
116	202030886	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1149177	1060	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (14)
117	202028277	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	1151028	420	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (570)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (13401)
118	202018408	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1156501	450	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA (344)	BRASIL EDUCACAO S/A (3052)
119	202028259	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1160076	250	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
120	202030896	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1161357	2189	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
121	202030849	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1164570	15000	UNIVERSIDADE CESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (560)
122	201913578	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS (Tecnológico)	1164708	100	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (494)	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL (340)
123	202018421, 202100288	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1165118	9000	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (1205)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A (815)
124	202030819	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	1166185	7620	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
125	202018414	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1166529	2000	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS (526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA. (365)
126	202018415	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1166545	2000	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS (526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA. (365)
127	202028232	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1167042	300	UNIVERSIDADE CEUMA (823)	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (2559)
128	202028279	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	1168159	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (596)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (9088)
129	202030845	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1170032	10000	UNIVERSIDADE CESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (560)
130	202030850	MARKETING (Tecnológico)	1170036	15000	UNIVERSIDADE CESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (560)
131	202028175	SERVÍCIO SOCIAL (Bacharelado)	1170114	641	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA (848)
132	202018398	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1170115	665	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA (848)
133	202028173	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1170119	650	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA (848)
134	202028171	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1170122	877	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA (848)
135	202030821	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1170317	10480	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
136	202030822	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1170394	7610	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)



137	202030823	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1170436	7630	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
138	202030825	MARKETING (Tecnológico)	1170485	7650	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (1472)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (821)
139	202018403	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	1174241	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (107)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI (81)
140	202030893	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1174688	2695	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
141	202030894	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1175191	1672	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
142	202030890	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	1177033	1397	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
143	202030891	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1178366	2491	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (163)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA (119)
144	202030908	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1181317	400	UNIVERSIDADE SALVADOR (385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (268)
145	202030910	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1181329	250	UNIVERSIDADE SALVADOR (385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (268)
146	202030909	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1181334	200	UNIVERSIDADE SALVADOR (385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (268)
147	202030912	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1181341	150	UNIVERSIDADE SALVADOR (385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (268)
148	202030911	MARKETING (Tecnológico)	1181351	250	UNIVERSIDADE SALVADOR (385)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (268)
149	202030872	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1182180	500	UNIVERSIDADE DE FRANCA (496)	ACEF S/A. (342)
150	202030876	MARKETING (Tecnológico)	1182191	600	UNIVERSIDADE DE FRANCA (496)	ACEF S/A. (342)
151	202030873	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1182205	1000	UNIVERSIDADE DE FRANCA (496)	ACEF S/A. (342)
152	202030883	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1182608	1060	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (14)
153	202018390	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1185906	2000	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS (526)	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA. (365)
154	202030806	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1185928	8600	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A (981)
155	202030913	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1186932	750	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA (952)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (676)
156	202018393	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1203762	2000	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (663)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA (435)
157	202018392	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1204336	2000	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (663)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA (435)
158	202018400	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1205225	680	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE (1422)	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (2405)
159	202030800	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1210184	1000	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (3602)	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. (963)
160	202018411	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1214948	1500	UNIVERSIDADE TIRADENTES (398)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A (274)

161	202030898	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	1216500	500	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (583)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (15439)
162	202030839	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1257957	195	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA (647)
163	202030840	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1258006	195	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA (647)
164	202030841	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1258041	195	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL (918)	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA (647)
165	202030861	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1258519	5000	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (159)
166	202030862	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1258522	2500	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (159)
167	202030864	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1258531	4000	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (159)
168	202030865	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1258533	2000	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (159)
169	202030867	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1258534	2000	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (159)
170	202030869	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1258536	2000	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (159)
171	202030833	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1258620	370	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC (3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (543)
172	202030836	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1265024	370	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC (3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (543)
173	202030837	MARKETING (Tecnológico)	1265027	370	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC (3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (543)
174	202030834	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1265537	570	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC (3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (543)
175	202030856	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1266725	1500	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (290)
176	202030887	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1266999	1060	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (14)	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (14)
177	202018397	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1268572	1000	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (953)	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (677)
178	202018420	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1268574	1000	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (953)	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (677)
179	202030835	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1285814	600	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC (3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (543)
180	202030838	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1285815	370	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC (3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (543)
181	202030863	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1285860	2000	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (159)
182	202018423	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	1286513	1000	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOIESC (1351)	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. (902)
183	202018399	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1286516	1000	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOIESC (1351)	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. (902)
184	202018383	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1286760	73260	UNIVERSIDADE PAULISTA (322)	ASSUPER ENSINO SUPERIOR LTDA. (2415)
185	202030852	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	1292571	10000	UNIVERSIDADE CESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (560)
186	202030875	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1292697	600	UNIVERSIDADE DE FRANCA (496)	ACEF S/A. (342)
187	202018394	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1293150	750	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA (952)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (676)
188	202018395	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1293153	750	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA (952)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (676)
189	202030816	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	1295074	500	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (1185)	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (805)
190	202030809	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1295075	1000	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (1185)	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (805)
191	202030842	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1295340	25790	UNIVERSIDADE BRASIL (319)	UNIVERSIDADE BRASIL LTDA. (16878)
192	202018422	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1303485	687	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA (848)
193	202030914	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1304075	300	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (670)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAO SOCIAL FRANCISCANA (442)
194	202030915	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1312998	1550	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A. (121)
195	202030916	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1312999	850	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A. (121)
196	202030917	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1313002	700	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A. (121)
197	202030918	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1313003	500	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A. (121)
198	202030919	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1313028	700	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A. (121)
199	202030920	MARKETING (Tecnológico)	1313029	650	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (165)	ANTARES EDUCACIONAL S.A. (121)
200	202030900	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	1313196	1000	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (418)
201	202030902	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1313197	1000	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (418)
202	202030901	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1313198	1000	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (418)

203	202030903	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1313199	1000	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (418)
204	202018425	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	1313402	2000	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (2835)	SER EDUCACIONAL S.A. (1847)
205	202030846	GASTRONOMIA (Tecnológico)	1314140	10000	UNIVERSIDADE CESUMAR (1196)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA (560)
206	202030807	TEOLOGIA (Bacharelado)	1314232	3900	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (1491)	UNINTER EDUCACIONAL S/A (981)
207	202018412	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1315387	1000	UNIVERSIDADE TIRADENTES (398)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A (274)
208	202030859	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1317671	1500	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (417)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (290)
209	202030866	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1321295	4000	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (221)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (159)
210	202030832	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	1321878	370	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC (3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (543)
211	202030805	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	1328865	3370	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (1270)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRO PRETO LTDA (848)
212	201917039	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	1333909	200	UNIVERSIDADE TIRADENTES (398)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A (274)
213	202030831	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	5000986	600	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC (3985)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (543)

DESPACHO Nº 114, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior (IES) com oferta de cursos reconhecidos que obtiveram resultado satisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC) no último ciclo de referência - ENADE.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 85/2021/CGLNR/SAB/SERES, inclusive com motivação, nos termos do art. 50, do § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, torna públicos os parâmetros e procedimento para renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação (RR), nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados dos ciclos avaliativos, divulgados por meio do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do Conceito de Curso (CC) e aditamentos no que couber, conforme anexo deste Despacho.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 85/2021/CGLNR/SAB/SERES

PROCESSO Nº 23000.014291/2021-51

INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES/MEC)

ASSUNTO

Sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação (RR), nas modalidades presencial e a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, tomando como referência os resultados dos dois ciclos avaliativos, divulgados por meio do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do Conceito de Curso (CC) e aditamentos no que couber.

REFERÊNCIAS

- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES);
- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;
- Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018;
- Nota Técnica nº 52 - Despacho nº 90/2018 - DOU 20/12/2018 (CPC 2017);
- Nota Técnica nº 66 - Despacho nº 64/2020 - republicados DOU 14/05/2020 (CPC 2018);
- Portaria nº 86 - DOU 29/01/2021 (CPC 2019);
- Portaria INEP nº 515, de 14 de junho de 2018. (Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017);
- Portaria Normativa nº 08, de 26 de abril de 2017 (ENADE 2017);
- Portaria INEP nº 586, de 09 de julho de 2019. (Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018);
- Portaria MEC nº 501, de 25 de maio de 2018 (ENADE 2018);
- Portaria INEP nº 429, de 02 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2020. (Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019);
- Portaria MEC nº 828, de 16 de abril de 2019 (ENADE 2019);
- Portaria Normativa MEC nº 840/2018, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos a serem adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados dos ciclos avaliativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), divulgados por meio do CPC, do CC e aditamentos realizados, no que couber, observando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

ANÁLISE

I - DAS COMPETÊNCIAS DESTA SERES

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é a unidade do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão de Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino, bem como dos cursos superiores de graduação do tipo bacharelado, licenciatura e tecnológico, e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial ou a distância.

Cabe registrar que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior foi criada em 17 de abril de 2011 pelo Decreto nº 7.480, de 2011 (revogado pelo Decreto nº 9.005, de 2017), absorvendo competências antes da Secretaria de Educação Superior (SESU), da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e da extinta Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação.

Para o exercício de suas competências, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior possui as seguintes diretorias: Diretoria de Política Regulatória (DPR), Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP) e Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG), com suas respectivas coordenações.

As atribuições da SERES estão previstas no art. 24 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019:

Art. 24. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e a supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;

III - exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;

IV - supervisão instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

V - estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância, em consonância com o ordenamento legal vigente;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

VII - gerenciar sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;

VIII - gerenciar sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

X - coordenar a política de certificação de entidades beneficiantes de assistência social com atuação na área de educação; e

XI - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, observadas as necessidades do desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.

Salienta-se que a função regulatória da educação superior, exercida pelo Ministério da Educação, é missão constitucionalmente estabelecida no art. 209 da Constituição Federal.

Destaca-se que os incisos I e II do artigo em comento, prescrevem que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais da educação superior e atendidas as condições de autorização e avaliação pelo Poder Público.

Nesse sentido, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 7º, dispõe sobre tal competência especificando as condições a serem respeitadas, quais sejam, o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino, a autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público e capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Ademais, prevê a Magna Carta em seu art. 206, inciso VII, a garantia de um padrão de qualidade para o ensino ministrado no País, sendo o Ministério da Educação o guardião direto deste mandamento na esfera do sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 1995 e do Decreto nº 10.195, de 2019.

Assim, o Legislador conferiu concretude a esse mandamento constitucional, determinando os necessários instrumentos que balizam a atuação do Ministério da Educação na sua missão de assegurar o cumprimento das condições de autorização e avaliação e zelar pelo padrão de qualidade adequado da educação no País.

Com esse fim, editou a Lei nº 9.394, de 1996 - LDB, a Lei nº 10.861, de 2004 (Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES), o Decreto nº 9.057, de 2017, o Decreto nº 9.235, de 2017 e as Portarias Normativas MEC nº 11, 20, 21, 23, de 2017, e 315, 741 e 742, de 2018.

II - DOS ATOS REGULATÓRIOS

Registre-se que para que uma Instituição de Ensino Superior funcione de forma regular, são necessários os seguintes atos autorizativos:

i. Credenciamento: é o primeiro ato autorizativo da Instituição de Ensino Superior, que se dará de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação da educação superior.

ii. Recredenciamento: é a renovação periódica do credenciamento da IES, que se dará de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação da educação superior.

No que tange aos cursos de graduação, pontua-se que para seu funcionamento regular são necessários os seguintes atos autorizativos:

i. Autorização: é autorização para o início da oferta de curso que deve ser obrigatoriamente obtida:

a) pelas Faculdades, para oferta de qualquer curso de graduação;

b) pelas Universidades e Centros Universitários, para a oferta de curso de graduação em medicina, odontologia, psicologia, enfermagem e direito, e para a oferta de cursos em endereços fora do município-sede.

Esclarece-se que as IES cujos cursos não se encaixem nas categorias "a" e "b" acima têm a obrigação, em qualquer hipótese, de informar ao MEC os cursos abertos, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento por parte deste Ministério.

ii. Reconhecimento: é o ato autorizativo que deve ser solicitado pela IES quando o curso de graduação tiver completado 50% (cinquenta por cento) do período de sua integralização e antes de completar 75% (setenta e cinco por cento) desse período, a contar da data de início das aulas.

iii. Renovação de reconhecimento: é a renovação do reconhecimento que deve ser solicitada pela instituição de ensino a cada ciclo avaliativo do SINAES.

Com base no exposto, tem-se que o funcionamento regular de Instituições de Ensino Superior e dos respectivos cursos dependem de ato autorizativo do MEC, nos ditames do art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017, de modo que o funcionamento de uma IES ou oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo do Ministério da Educação configura irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Além disso, o Decreto nº 9.235, de 2017, estabelece no seu art. 12 que as modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos.

III - DO CICLO REGULATÓRIO E DO CONCEITO DO CURSO

O Decreto nº 9.235, de 2017, em seu art. 45, também estabelece que os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação.

Com o advento do SINAES, conforme o parágrafo único do art. 2º, os resultados da avaliação de instituições, de cursos e do desempenho dos estudantes constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

IGualmente a partir do SINAES, a renovação de reconhecimento dos cursos passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do SINAES tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

Instituição de Educação Superior

Endereço

Curso



DETALHES



DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES:

(1472)CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

Situação: Ativa



RELAÇÃO DE CURSOS

Código	Modalidade	Grau	Curso	UF	Município	ENADE	CPC
111720	A Distância	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO		Vários municípios	2	4
21291	Presencial	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	SC	Indaial	3	4

Registro(s): 1 a 2 de 2

Ativar o Windo

RESOLUÇÃO nº 05/2008**Autoriza a oferta de cursos na modalidade a distância.**

O Conselho Superior, sob a Presidência do Reitor do Centro Universitário do Vale do Itajaí – UNIASSELVI, Prof. José Tafner, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Instituição, em seu art. 16, inciso VII, e em seu art. 20, inciso V, e em conformidade com o Decreto Presidencial nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, em seu em seu Art. 20, caput e § 3º e, considerando a Proposta encaminhada pela Câmara de Ensino, aprovada em reunião de 13 de fevereiro de 2008 e com a aprovação do conselho de Administração da Mantenedora,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a oferta, na modalidade a distância, dos seguintes cursos:

- a) Bacharelado Serviço Social;
- b) Bacharelado Administração;
- c) Bacharelado Ciências Contábeis;
- d) Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 19 de março de 2008.



José Tafner
Reitor

“Não basta saber, é preciso saber fazer”

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

No ensejo, e considerando que esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios não possui atribuição de instruir o procedimento, solicitamos à ATJ que, caso haja necessidade de complementação da documentação acostada aos autos, seja o expediente direcionado ao CEAf para adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/03/2022, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0313560** e o código CRC **20B12F29**.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL),

De ordem da Assessora de Gabinete, e considerando a necessidade da devida instrução do expediente em tela, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) para que acoste aos autos a **documentação pessoal do representante legal do Centro Universitário Leonardo Da Vinci - Uniasselvi**, a saber: **Sr. Hermínio Kloch**, consoante informa o documento 0312768.

Ademais, convém lembrar que faz-se necessário juntar o **credenciamento e o respectivo reconhecimento dos cursos junto ao Ministério da Educação (MEC)** para demonstração da regularidade da instituição e consequente emissão de diploma dos seus cursos, com fulcro no art. 46 da Lei Federal nº 9.394/1996 c/c Decreto Federal nº 9.235/2017.

In casu, foi apresentado apenas o documento que indica o reconhecimento dos cursos de **Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social** da retomencionada instituição.

Dessa forma, considerando a ausência de demonstração do credenciamento dos cursos apontados, encaminhe-se os autos para DCCL para que, após contato com a instituição interessada, instrua os autos com a documentação restante. Saliente-se, no entanto, que caso este ajuste pretenda viabilizar a realização de convênio para estágios em outros cursos superiores além daqueles indicados na Portaria nº 952/2021 (0312774), a DCCL deverá instruir este expediente com o ato de credenciamento e reconhecimento dos mesmos frente ao MEC.

Após, retorno-se a essa Assessoria para análise.

Em 16 de março de 2022.

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Lei Federal nº 9.394/1996)

Art. 45. O reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas. (Decreto Federal nº 9.235/2017.)



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 15/03/2022, às 107 6, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315367** e o código CRC **4042CE02**.

DESPACHO

Considerando o despacho da Assessoria Jurídica retro, encaminhamos o expediente ao CEAF para que sejam diligenciados, junto à instituição de ensino, a documentação complementar mencionada.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/03/2022, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0318398** e o código CRC **9E378213**.

Estado de Santa Catarina
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaiatuba
ACACIO MOSER - Tabelião Oficial de Registro de Notas e Protesto
Avenida Getúlio Vargas, 171, Centro, Indaiatuba - SP, 13310-000
47-3333-2808/3333-4399 | cartorioacacio@terra.com.br

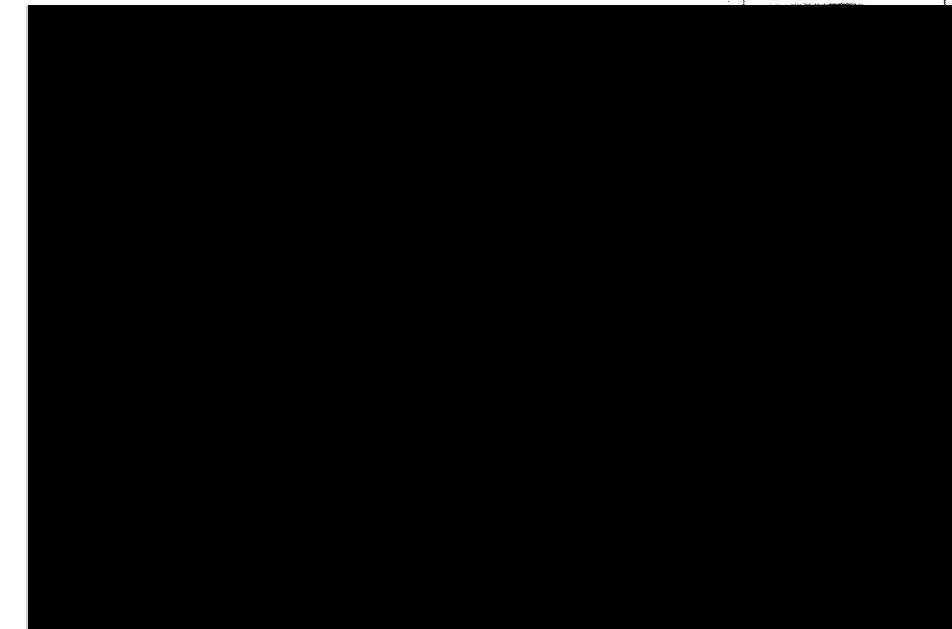
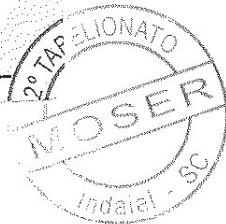
Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(EJU60240-UTB0) = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 396001

Selo Digital de Fiscalização EJU60240-UTB0
Confira os dados do ato em <http://selo.fiscal.usbrj.org>

Dou fé, Indaiatuba, 10 de agosto de 2016

BEATRIZ MOSER - Escrivane Notarial



Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 761, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 963/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714869.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior São Francisco de Assis (ESFA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Bernardino Monteiro, Nº 700 - Bairro Dois Pinheiros, Município de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente SÈSEBE, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 266, Bairro Tijuca, no Município do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 34.078.881/0001-85).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 762, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 211/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710891.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade São Luís, com sede na Avenida das Comunidades, nº 233, Centro, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Maurício de Lacerda, nº 252, bairro VL MTE Alegre, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 04.730.949/0001-06).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 763, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 341/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719623.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), com sede na Rua Doutor Pedroinho, nº 79, bairro Rio Morto, no município de Indaiá, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na Rodovia BR 470, KM 71, bairro Benedito, no município de Indaiá, no estado de Santa Catarina (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 764, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 306/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813961.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário SATC (UniSATC), por transformação da Faculdade SATC (FASATC), com sede na Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantido pela SATC - Associação Beneficiente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina, com sede no mesmo endereço (CNPJ 83.649.830/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 765, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 327/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814014.

Art. 2º Recredenciar a Centro Universitário Módulo, com sede na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, bairro Jardim Itamar, no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 50.005.735/0001-86).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 766, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 318/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719596.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Medicina de Campos (FMC), com sede na Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, com sede no mesmo endereço (CNPJ 28.964.252/0001-50).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 131, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 23000.003890/2020-69

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 29, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 29, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 240/2020/CSEGE/DISUP/SERES/SERES, determina perante Centro Universitário Max Planck - Unimax (2123), mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba LTDA, CNPJ nº 03.791.661/0001-70, determine:

- arquivar o Processo MEC nº 23000.003890/2020-69, com fundamento no art. 73, I, do Decreto nº 9.235, de 2017;
- informar a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES da decisão deste processo para tomada de decisão no âmbito regulatório; e
- notificar a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 132, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 23000.003894/2020-47

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 29, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 29, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 243/2020/CSEGE/DISUP/SERES/SERES, determina perante Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH (código 20465), mantida pelo Instituto Educacional Jaguari LTDA de CNPJ nº 03.211.847/0001-03, determine:

- arquivar o Processo MEC nº 23000.003894/2020-47, com fundamento no art. 73, I, do Decreto nº 9.235, de 2017;
- informar a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES da decisão deste processo para tomada de decisão no âmbito regulatório; e
- notificar a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS ALMENARA

PORTARIA 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG) - CAMPUS ALMENARA, Professor JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1051, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, e considerando: a solicitação contida no Processo SEI 23390.000801/2019-42 resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 24 de setembro de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 48, de 27/08/2019, publicado no DOU de 28/08/2019, homologado pelo Edital nº 64/2019, publicado no DOU de 24/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG) - CAMPUS ALMENARA, Professor JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1051, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, e considerando: a solicitação contida no Processo SEI 23390.000787/2019-87 resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 19 de setembro de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 53, de 30/08/2019, publicado no DOU de 02/09/2019, homologado pelo Edital nº 61/2019, publicado no DOU de 19/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG) - CAMPUS ALMENARA, Professor JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1051, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2016, e considerando: a solicitação contida no Processo SEI 23390.000801/2019-42 resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 01 de outubro de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 56, de 05/09/2019, publicado no DOU de 06/09/2019, homologado pelo Edital nº 69/2019, publicado no DOU de 01/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA



PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.45342.0005165/2022-46

INTERESSADO: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI N° 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP N° 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP N° 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER N° 229/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna 28; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Contrato Social; Procuração; Termo de Posse; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o recredenciamento da instituição junto ao MEC e o reconhecimento dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal n°. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.² Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. (grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério P\xfablico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAf encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaque:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: **o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.**

No caso em tela, o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI apresentou documento de recredenciamento (0332252) e Portaria do MEC que reconhece os cursos de **Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social** (0312774). Saliente-se que, por se tratar de Centro Universitário, a apresentação da autorização é dispensada, por ser entidade autônoma, com fulcro no art. 40 do Decreto nº 9.235/2017.

Destarte, considerando que foi apresentado os documentos exclusivos aos cursos supracitados (mesmo após esclarecimentos prestados por essa Assessoria Jurídica no documento 0315367), infere-se que apenas há interesse em firmar o presente ajuste para concessão de estágio nos cursos reconhecidos.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada para possibilitar a realização de estágio com a instituição conveniente **apenas para os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social**, visto terem sido os únicos cursos com demonstração de documentação regular, conforme explanado no item IV, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 08 de abril de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico Jurídica /SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ Art. 170 Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 08/04/2022, às 17:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335238** e o código CRC **8F5A1F35**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 229/2022, relativo ao Convênio a ser celebrado entre esta Instituição e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência apenas nos cursos de **Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social**, visto terem sido os únicos cursos com demonstração de documentação regular pela referida entidade educacional, para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 12/04/2022, às 16:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335900** e o código CRC **4C6F2DBE**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça **apenas para os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social.**
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 18/04/2022, às 16:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0337893** e o código CRC **4514936F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou a celebração de convênio entre esta Instituição e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, para o **Pde dni msttEraç** à apenas para os cursos **s tAs i ãoáradm e eCão bánnCe o a v tãntis t d à eiSe bángvisto** terem sido os únicos cursos com demonstração de documentação regular pela citada entidade, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes.

Fdr s t dabenVt gô aeoñgj t ãdmSemitr
Supt dãoatos to a nstrGraenAs i ãoáradm m



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/04/2022, às 09:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340651** e o código CRC **3BAF7FF6**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura do participante no Convênio aprovado (doc 0312756).

Esclarecemos, no entanto, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

- 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

- 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para adoção das demais providências cabíveis.

Por fim, ressaltamos que devem ser observadas as restrições à contratação de estagiários, conforme deliberação do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (doc 0337893).

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/04/2022, às 14:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341347** e o código CRC **8BFE0BF1**.

MANIFESTAÇÃO

Prezada Liliane,

Considerando a deliberação do Coordenador do CEAF, Dr. Tiago Quadros, acerca da retirada das demandas relativas aos convênios de concessão de estágio, envolvendo Instituições de Ensino e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, desta Unidade de Gestão de Estágios, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Rielia Bittencourt** em 12/05/2022, às 23:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0360523** e o código CRC **F5927808**.

MANIFESTAÇÃO

A UNIASSELVI solicitou que fosse incluída cláusula sobre Proteção de Dados ao termo, conforme a redação encaminhada pela referida Instituição:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

12.2. As Partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

12.3. As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

12.4. As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

Caso aprovado, solicitamos autorização para inclusão permanente aos próximos convênios.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 19/05/2022, às 11:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365335** e o código CRC **3EB0C79E**.

DESPACHO

Considerando o quanto solicitado pelo CEAf, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, com minuta de Convênio de Estágio ajustada conforme solicitado.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/04/2022, às 12:20, conforme fto AormatiNb nv 0° 5, de 14 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0365476** e o código CRC **42BEEB91**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI -
UNIASSELVI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.894.432/0001-56, com sede à ROD BR 470, KM 71, nº 1040 – Benedito, em Indaial/SC, neste ato representado por seu Reitor, HERMÍNIO KLOCH, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI UNIASSELVI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário; **d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área desconhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião da desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior; i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de **XX/XX/2022**, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

12.2. As Partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

12.3. As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

12.4. As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME: CPF:

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA

VINCI - UNIASSELVI

HERMÍNIO KLOCK

Reitor

MANIFESTAÇÃO
MANIFESTAÇÃO

Considerando que a minuta do Convênio objeto desse expediente já foi apreciada por essa Assessoria Técnico-Jurídica;

Considerando que as alterações entabuladas na nova minuta (inserção da Cláusula 12) se referem a disposições gerais da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que visam garantir a segurança da informação nos termos da supracitada legislação;

Considerando o Princípio da Eficiência esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, **esta Assessoria manifesta-se pela aprovação da minuta encartada, ratificando o Parecer nº 229/2022 (0335238)**, sugerindo, apenas, a correção do erro material constante no último período da “Cláusula 12”, visto que inseriu, ao final, o conteúdo da Cláusula 13 (“O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico”).

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se para Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 20 de maio de 2022.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete /SGA
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 19/05/10112, s 0à:032conforme Ato Normativo nº 0432de 75 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 19/05/10112, s 70:402conforme Ato Normativo nº 0432de 75 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0366855** e o código CRC **26DD159B**.

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, acerca da nova minuta de Convênio de Estágio.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 23/05/2022, às 18:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367463** e o código CRC **0D16A628**.

DESPACHO

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica, esta Coordenação procedeu com a correção do erro material, ocasião em que juntamos ao presente expediente a minuta do Convênio corrigida (doc. 0368688).

Por oportuno, encaminhamos o procedimento para Unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura do participante no Convênio, conforme instruções constante no despacho (doc. 0341347). Ressaltamos, neste sentido, a necessidade de preenchimento da data de início de vigência. Para tanto, encaminhamos, também, a minuta em formato editável.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/05/2022, às 11:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0368681** e o código CRC **B3877897**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI -
UNIASSELVI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.894.432/0001-56, com sede à ROD BR 470, KM 71, nº 1040 – Benedito, em Indaial/SC, neste ato representado por seu Reitor, HERMÍNIO KLOCH, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI UNIASSELVI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário; **d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área desconhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião da desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão de curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de **XX/XX/2022**, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

12.2. As Partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

12.3. As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

12.4. As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.



E, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA
VINCI - UNIASSELVI**
HERMÍNIO KLOCK
Reitor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI -
UNIASSELVI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.894.432/0001-56, com sede à ROD BR 470, KM 71, nº 1040 – Benedito, em Indaial/SC, neste ato representado por seu Reitor, HERMÍNIO KLOCH, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI UNIASSELVI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário; **d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião da desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
 - b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
 - c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão de curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
 - d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
 - e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
 - f) desempenho insatisfatório;
 - g) descumprimento do que se convaciona no termo de compromisso de estágio;
 - h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
 - i) conduta pessoal reprovável;
 - j) na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
 - k) por interesse e conveniência do Ministério Público;
- 8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 15/06/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

12.2. As Partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

12.3. As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

12.4. As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.



E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 07 de junho de 2022.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS [REDACTED]

Dados: 2022.06.13 15:36:40 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA
VINCI - UNIASSELVI**
HERMÍNIO KLOCH
Reitor

Prof. HERMÍNIO KLOCH
REITOR
Centro Universitário Leonardo da Vinci

Assinado digitalmente por:
Hermínio Kloch
CPF: ***.380.709-**
Data: 09/06/2022 09:52:25 -03:00



TESTEMUNHAS: Assinado digitalmente por:
ASSINATURA: LARISSA TAIAMARA NUNC NFOONRO DE
NOME: FARÍAS
CPF: CPF: ***.591.748-**
Data: 08/06/2022 09:28:27 -03:00



ASSINATURA:
NOME:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8KHNL-TZV6P-F6N43-7PUUG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LARISSA TAIAMARA NUNC NFOONRO DE FARIAS (CPF ***.591.748-**) em 08/06/2022 09:28
- ✓ Herminio Kloch [REDACTED] em 09/06/2022 09:52

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.uniasselvi.com.br/validate/8KHNL-TZV6P-F6N43-7PUUG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.uniasselvi.com.br/validate>

Convenio de Estágio - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE VINCULA O MPPB À UNIASSELVI PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTÁGIO DA UNIASSELVI

CENTRO DE POLÍTICA DE ESTÁGIOS DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 142.981.010/0001-66, com sede na Rua Cecília, 27 - Bairro da Pituba, Salvador - BA, CEP 40170-000, e-mail: estagios@mpba.gov.br, e-mail: estagios.uniasselvi@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 14.298.101/0001-01, com sede na Rua Cecília, 27 - Bairro da Pituba, Salvador - BA, CEP 40170-000, e-mail: estagios.uniasselvi@gmail.com, ambos sob a responsabilidade da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.298.101/0001-01, com sede na Rua Cecília, 27 - Bairro da Pituba, Salvador - BA, CEP 40170-000, e-mail: estagios.uniasselvi@gmail.com, ambos em convênio com o deslocado da Lei Federal nº 11.788, de 20/09/2008, vides os cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMERA - OBJETIVO
E.1. O presente convênio tem a finalidade constituir a participação de alunos, recém-formados ou em processo de conclusão de curso de nível superior, no Centro Universitário Univaselvi, para a realização de estágios remunerados, no âmbito do Ministério Público, visando ao aprimoramento da formação profissional dos estudantes.

CLAUSULA SEGUNDA - TÉRMINO COMPOSIÇÃO DE ESTÁGIO
E.2.1. O prazo de vigência da nível superior será de 30 (trinta) horas diárias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) horas diárias, sempre que autorizado pelo Ministério Público.

CLAUSULA TERCEIRA - SUPORTES FINANCEIROS
E.3.1. O MPPB fornecerá ao estudante uma bolsa de procedimento administrativo de estagiário, no valor integral e fixo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser dividido entre os termos de estágio.

CLAUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO CARGO HORÁRIO DO ESTÁGIO
E.3.2. A duração de estágio de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos.

CLAUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CARGO HORÁRIO DO ESTÁGIO
E.3.3. O termo de estágio de nível superior será de 30 (trinta) horas diárias, em horário determinado pelo Ministério Público, sem imposição de horário dominical.

O documento foi assinado por CLÁUDIA TAVARES RICCI (PÓS-DOUTORANDA) e Henrique Kuhn. To obter o documento e lo copiar, acesse: https://documentos.univaselvi.com.br/validar/10122_10123.pdf

CLAUSULA SEXTA - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.4.1. Os alunos que desejarem ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, devem se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA SETIMA - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.4.2. O aluno que desejar ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA OITAVA - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.4.3. O aluno que desejar ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA NINHAA - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.4.4. O aluno que desejar ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA DECIMA - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.4.5. O aluno que desejar ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA ONZE - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.4.6. O aluno que desejar ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA DOZE - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.4.7. O aluno que desejar ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA TREZIA - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.4.8. O aluno que desejar ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA QUATRO - FONDE
E.5.1. O MPPB fornecerá ao estudante, com a versão de qualquer nível formado, por meio de convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), bolsa de estudo integral, para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente convênio.

CLAUSULA QUINTA - FONDE
E.5.2. O MPPB fornecerá ao estudante, com a versão de qualquer nível formado, por meio de convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), bolsa de estudo integral, para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente convênio.

CLAUSULA SESSÃO - DA PROTEÇÃO DE DADOS
E.6.1. O MPPB e a Univaselvi comprometem-se a proteger os dados pessoais dos estudantes, de acordo com a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, bem como com as normas de proteção de dados estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados) e na legislação complementar, respeitando os direitos fundamentais e garantias de privacidade e de segurança de dados pessoais, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a não divulgação de dados pessoais.

CLAUSULA SEXTA - ADITAMENTO
E.7.1. As partes poderão adotar, mediante escritura particularizada, aditamento ao presente convênio, a qual não poderá ser feita de forma unilateral, devendo ser feita de forma bilateral, respeitando os direitos fundamentais e garantias de privacidade e de segurança de dados pessoais.

CLAUSULA SETIMA - ADITAMENTO
E.7.2. As partes poderão adotar, mediante escritura particularizada, aditamento ao presente convênio, a qual não poderá ser feita de forma unilateral, devendo ser feita de forma bilateral, respeitando os direitos fundamentais e garantias de privacidade e de segurança de dados pessoais.

CLAUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
E.8.1. O MPPB e a Univaselvi farão a publicação de versão desse instrumento no Diário Oficial da União.

CLAUSULA NONA - FONDE
E.9.1. O MPPB e a Univaselvi farão a publicação de versão desse instrumento no Diário Oficial da União.

O documento foi assinado por CLÁUDIA TAVARES RICCI (PÓS-DOUTORANDA) e Henrique Kuhn. To obter o documento e lo copiar, acesse: https://documentos.univaselvi.com.br/validar/10122_10123.pdf

CLAUSULA DEZIMA - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.10.1. O aluno que deseja ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA ONZE - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.10.2. O aluno que deseja ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA DOZIADA - INSCRIÇÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LIONARDO DA VINCI
E.10.3. O aluno que deseja ter aulas regulares no Centro Universitário Leonardo da Vinci, deve se inscrever no sistema de matrícula da instituição, observando as normas estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA - FONDE
E.11.1. O MPPB fornecerá ao estudante, com a versão de qualquer nível formado, por meio de convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), bolsa de estudo integral, para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente convênio.

CLAUSULA SESSÃO - DA PROTEÇÃO DE DADOS
E.12.1. O MPPB e a Univaselvi comprometem-se a proteger os dados pessoais dos estudantes, de acordo com a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, bem como com as normas de proteção de dados estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados) e na legislação complementar, respeitando os direitos fundamentais e garantias de privacidade e de segurança de dados pessoais.

CLAUSULA QUINTA - FONDE
E.13.1. O MPPB fornecerá ao estudante, com a versão de qualquer nível formado, por meio de convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), bolsa de estudo integral, para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente convênio.

CLAUSULA SESSÃO - DA PROTEÇÃO DE DADOS
E.14.1. O MPPB e a Univaselvi comprometem-se a proteger os dados pessoais dos estudantes, de acordo com a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, bem como com as normas de proteção de dados estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados) e na legislação complementar, respeitando os direitos fundamentais e garantias de privacidade e de segurança de dados pessoais.

CLAUSULA QUINTA - FONDE
E.15.1. O MPPB fornecerá ao estudante, com a versão de qualquer nível formado, por meio de convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), bolsa de estudo integral, para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente convênio.

O documento foi assinado por CLÁUDIA TAVARES RICCI (PÓS-DOUTORANDA) e Henrique Kuhn. To obter o documento e lo copiar, acesse: https://documentos.univaselvi.com.br/validar/10122_10123.pdf

ICP Brazil
SIGNATURES
MANIFEST

Validation code: INQNL-TZ2P9-PIN5-TRUJ5

This document was signed by the following signatures on the dates indicated
Below are the names of the signatories:

✓ Lurdes Tavares Ricci (LURDES TAVARES RICCI) - 2020-09-29 AM
✓ Henrique Kuhn (HENRIQUE KUHN) - 2020-09-29 AM

To verify signatures, access the validation link for this document:
https://classificador.univaselvi.com.br/validar/10122_10123.pdf

To access the signed document search available at the line below and consult the validation code:
<https://classificador.univaselvi.com.br/validar>

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 12/04/, 0, , às 14:31àconforme Ato Normativo nº 037à de 15 de Dezembro de , 0, 0 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385190** e o código CRC **BEF25FCC**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado do Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi, publicado no Diário da Justiça nº 3.119, do dia 15/06/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 172, com vigência final em 15/06/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 12/04/2022, às 10:23, conforme Ato Normativo nº 075/2022, de 12 de Dezembro de 2022, no Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0387516** e o código CRC **E6930562**.

PORTARIA Nº 188/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0013507/2022-05, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de junho de 2022.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
04/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	[REDACTED]
05/06/2022	Gabriel Sant'Anna Lopes	[REDACTED]
11/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	[REDACTED]
12/06/2022	Maurício Boaventura de Oliveira	[REDACTED]
16/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	[REDACTED]
17/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	[REDACTED]
18/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	[REDACTED]
19/06/2022	Gabriel Sant'Anna Lopes	[REDACTED]
23/06/2022	Gabriel Sant'Anna Lopes	[REDACTED]
24/06/2022	Gabriel Sant'Anna Lopes	[REDACTED]
25/06/2022	Maurício Boaventura de Oliveira	[REDACTED]
26/06/2022	Maurício Boaventura de Oliveira	[REDACTED]

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de junho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0005165/2022-46. Parecer jurídico: 229/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, CNPJ nº 01.894.432/0001-56. Objeto: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.1325.0004492/2022-36. Parecer jurídico: 159/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda, CNPJ nº 08. 346.085/0001-76. Objeto: a disponibilização de desconto de 10% (dez por cento) em todos cursos e eventos da Faculdade Baiana de Direito, quais sejam: Pós-graduação, MBAs em Gestão, Curso de Extensão, Workshop e Seminários oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou pela Baiana Business School, para os Membros e Servidores do MP/BA. Vigência: por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0000176/2022-47. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, INSTALADO NA SEDE DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, SITUADA NA RUA PEDRO AMÉRICO, Nº 13, JARDIM BAIANO, SALVADOR – BAHIA, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 13/06/2022, com base no Parecer nº 410/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: FIRENG ENGENHARIA DE INCENDIO LTDA, CNPJ 22.891.745/0001-20. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DESPACHO

Considerando a finalização do processo, encaminho o presente expediente ao CEAF - Unidade de Gestão de Estágios, para conhecimento e providências acerca de registro, controle e gestão, com as seguintes observações:

1.O Termo possui vigência de 5 anos, contados a partir do dia 15/06/2022;

2. O MPBA somente poderá ofertar vagas de estágio para os cursos de **Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social**, conforme conclusão do Parecer Jurídico N. 229/2022 (doc. 0335238).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 15/06/2022, às 12:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0387796** e o código CRC **B5F4DABE**.

MANIFESTAÇÃO

Prezada Michele,

Considerando a finalização do processo, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências acerca da atualização do SICOVE - Sistema de Controle de Voluntários e Estagiários, site do MPBA/página de estágios, formulários de cadastros de candidatos e outros suportes desta Unidade de Gestão de Estágios.

Além disso, solicito que verifique se há algum candidato aguardando a finalização deste processo para ingressar no Programa de Estágio deste Ministério Público. Em caso positivo, favor informá-lo sobre a possibilidade de retomada dos trâmites de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Riela Bittencourt** em 18/06/2022, às 16:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0388573** e o código CRC **D2E0CA79**.

Data de Envio:

11/07/2022 17:35:16

De:

MPBA/CEAF - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS
<estagios@mpba.mp.br>

Para:

gleice.araujo@uniasselvi.com.br
michele.donato@mpba.mp.br

Assunto:

Convênio de Estágio com o MP/BA

Mensagem:

Prezado(a),

Encaminhamos minuta do Termo de Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi, publicado no Diário da Justiça nº 3.119, do dia 15/06/2022.

Atenciosamente,

Michele Castro Donato
Assistente Técnico Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Unidade de Gestão de Estágio
71 3322-4731 - ramal 222

Anexos:

Anexo_0387518_Publicacao_15.06.2022_ACT_Uniasselvi.pdf
Anexo_0386118_Termo_de_Convenio_de_Estagio___Uniasselvi___Assinado.pdf